

**DECRETO Nº 337/2021**

Aprova o loteamento denominado “JARDIM YOLANDA”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6175/2012, por “**S & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na Avenida Londrina, 4308, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.805.059/0001-50, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM YOLANDA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.11.693, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

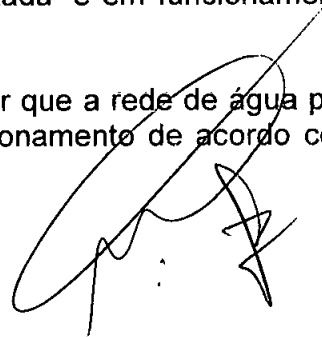
**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 11.693, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº 8-D-6-A, da subdivisão do lote nº.8-D-6, da subdivisão do lote nº 8-D, da subdivisão do lote nº.8 –Gleba nº 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.200,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas, planta do loteamento, plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20132072426;

**CONSIDERANDO** que fora apresentada justificativa do loteador com referencia ao período de tempo quanto a documentação exigida para a aprovação do loteamento,

**CONSIDERANDO** o documento da Copel informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública encontra-se executada e em funcionamento de acordo com o projeto aprovado;

**CONSIDERANDO** o documento da Sanepar que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário esta concluída e em funcionamento de acordo com as normas;



**CONSIDERANDO** o documento da UMUTRANS informando que a sinalização viária horizontal e vertical esta concluída dentro das exigências;

**CONSIDERANDO** o documento da Secretaria do Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se concluída;

**CONSIDERANDO** o documento da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação, encontram-se concluídas dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;

II – cópia do **contrato de compromisso de compra e venda**, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação sob nº 186777, emitida pelo Instituto Agua e Terra – IAT,

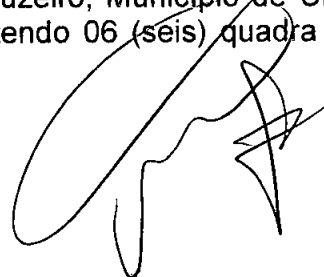
IV – Certidão Negativa de Débito nº 45883/2021, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

V - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**S & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Arborização e Sinalização Viária, Horizontal e Vertical, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão.

VI - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento do executivo municipal informando que visto o processo ter sido protocolado anterior a lei 434/2017 e, estando dentro das normas exigidas, determinando portando a sua aprovação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM YOLANDA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 8-D-6-A, da subdivisão do lote nº 8-D-6, da subdivisão do lote nº.8-D, da subdivisão do lote nº.8 – Gleba nº.14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **24.200,00 m²**, contendo 06 (seis) quadra e demais áreas assim distribuídas:



I – 06 (seis) quadras, divididas em 21 (vinte um) lotes (datas) residenciais, que perfazem a área total de **10.929,28 m<sup>2</sup>** (deis mil novecentos e vinte nove vírgula vinte oito metros quadrados);

II – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Avenida Josias Antunes de Souza, Prolongamento da Avenida Dom Alberto, Prolongamento da Rua Dom Afonso, Prolongamento da Rua Dom Hilário, Prolongamento da Rua Dom Patrício e Contorno da Praça, com área de 887,62 (oitocentos e oitenta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), perfazendo assim um total de **9.957,47 m<sup>2</sup>** (nove mil novecentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados);

III – Praça com área de **637,62 m<sup>2</sup>** (seiscentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados);

IV – Área Verde com **243,49 m<sup>2</sup>** (duzentos e quarenta e três vírgula quarenta e nove metros quadrados);

V - Área de Proteção Permanente (A.P.P.), **1.885,59 m<sup>2</sup>** (um mil oitocentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados);

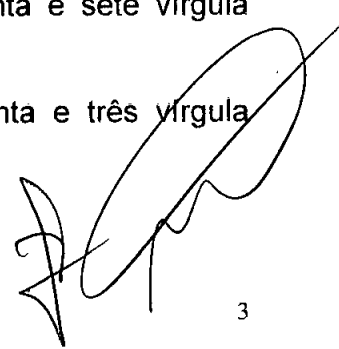
VI – Área Institucional (data nº 01 da quadra nº 04) com **546,55 m<sup>2</sup>** (quinhentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Avenida Josias Antunes de Souza, Prolongamento da Avenida Dom Alberto, Prolongamento da Rua Dom Afonso, Prolongamento da Rua Dom Hilário, Prolongamento da Rua Dom Patrício e Contorno da Praça, com área de 887,62 (oitocentos e oitenta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), perfazendo assim um total de **9.957,47 m<sup>2</sup>** (nove mil novecentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados);

II – Praça com área de **637,62 m<sup>2</sup>** (seiscentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados);

III – Área Verde com **243,49 m<sup>2</sup>** (duzentos e quarenta e três vírgula quarenta e nove metros quadrados);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

IV – Área Institucional (data nº 01 da quadra nº.04) com **546,55 m<sup>2</sup>** (quinhentos e quarenta e seis virgula cinquenta e cinco metros quadrados).

§ 1º Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso I, II, III e IV, deste artigo.

§ 2º A data constante do inciso “IV” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.


Art. 6º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar nº 434/17, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2021.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

**ISAMU OSHIMA**  
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,  
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 17 de setembro 120 21  
DE N.º 12.396  
UMUARAMA 17 | 12 20 21  
  
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS